



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA Nº DV00004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

CONTRATO Nº: ADM04/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO E ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério - Av. Capitão Luiz de França, S/N - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 69.902.112/0001-34, neste ato representado pela Secretária de Saúde Denize Marques da Rocha, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Maria Salome, 14 - Casa - Centro - Vertente do Lério - PE, CPF nº 040.737.654-26, Carteira de Identidade nº 5354140 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - RODOVIA BR 423, SN - DOM THIAGO POSTMA - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 53.571.459/0001-01, neste ato representado por Leticia Rabêlo Ferreira, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Sampaio Luz, 267, Apt 0104 - Ponta Verde - Maceio - AL, CPF nº 136.619.234-63, Carteira de Identidade nº 40072029 SDS AL, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, Tem por objeto: Aquisição de utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Policlínica e Secretaria de Saúde do Município de Vertente do Lério.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 57.554,24 (CINQUENTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

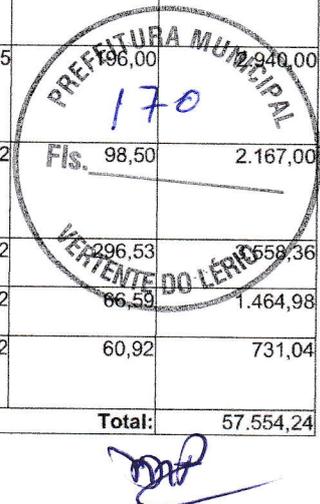
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	GARRAFA TÉRMICA: PARA CAFÉ COM CAPACIDADE DE 1 LITRO, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE BOA QUALIDADE, COM AMPOLA DE VIDRO, ROLHA DOSADORA, TAMPA PLÁSTICA, CONVERSAÇÃO DE TEMPERATURA DE NO MÍNIMO 6 HORAS.	SOPRANO	UND	25	67,23	1.680,75
2	GARRAFA TÉRMICA: CAPACIDADE DE 5 LITROS, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE BOA QUALIDADE, COM AMPOLA DE VIDRO, ROLHA DOSADORA, TAMPA PLÁSTICA, CONVERSAÇÃO DE TEMPERATURA DE NO MÍNIMO 6 HORAS.	SOPRANO	UND	12	122,72	1.472,64





MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

3	ESCORREDOR DE PLÁSTICO PARA ARROZ MATERIAL: POLIPROPILENO TAMANHO: 23.5CM X 28.0CM.	PLASÚTIL	UND	30	28,14	844,20
4	CHALEIRA/ BULE EM ALUMÍNIO REFORÇADA 2,5LITROS.	ALUMINIO ABC	UND	15	82,73	1.240,95
5	CUSCUZEIRA TAMANHO 18, CAPACIDADE DE VOLUME 2.2L	ALUMINIO ABC	UND	15	93,38	1.400,70
6	CONJUNTO DE PANEAS COM 5 UND, MATERIAL EM ALUMÍNIO, CABOS DE BAQUELITE, ACABAMENTO POLIDO, (1 PANEIA Nº 16: CAPACIDADE – 1,30 L), (1 CAÇAROLA Nº 18– 1,80 L), (1 FRIGIDEIRA Nº 18 – CAPACIDADE – 1,20 L),(1PANEIA – CAPACIDADE – 1,30 L), (1 CAÇAROLA Nº 12 CAPACIDADE – 2,20 L).	ALUMINIO ABC	UND	20	287,48	5.749,60
7	POTE PLASTICO COM CAPACIDADE DE 1 KG, COM TAMPA.	PLASÚTIL	UND	40	14,85	594,00
8	PORTA DETERGENTE COM DISPENSER,CAPACIDADE DE 500ML, MATERIAL PLÁSTICO, COM PORTA ESPONJA	PLASÚTIL	UND	20	20,81	416,20
9	JOGO DE XICARAS COM 6 UNIDADES DE VIDRO. 90ML	NADIR	UND	35	37,57	1.314,95
10	JOGO DE COPO COM 6 UNIDADES DE VIDRO, 400ML.	NADIR	UND	35	60,01	2.100,35
11	O FAQUEIRO PARA COZINHA AÇO INOX E CABOS DE POLIPROPILENOS COM 30 PEÇAS: 6 FACAS PARA CHURRASCO , 6 GARFOS DE MESA, 6 COLHERES DE MESA, 6 GARFOS PARA SOBREMESA, 6 COLHERES PARA CHÁ.	TAUMER INOX	UND	25	72,09	1.802,25
12	CONCHA DE FEIJO BELLAGIO BRINOX AÇO INOX, DIMENSÕES 8 X 7,8 X 21,5 CM.	TAUMER INOX	UND	35	43,16	1.510,60
13	VASILHA POTE PLÁSTICO COM TAMPA RETANGULAR 3,3 LITROSA.	PLASÚTIL	UND	40	27,11	1.084,40
14	CONJUNTO 03 VASILHAS PLÁSTICO COM TAMPA RETANGULAR PARA ALIMENTOS (01 VASILHA DE 1,5 LITROS COM TAMPA) – (01 VASILHA DE 2,5 LITROS COM TAMPA) – (01 VASILHA DE 4 LITROS COM TAMPA).	PLASÚTIL	UND	26	62,65	1.628,90
15	ESCORREDOR DE PLÁSTICO P/ LOUÇA 44CM X 29CM X 8CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA).	PLASÚTIL	UND	14	61,62	862,68
16	POTE PLASTICO COM CAPACIDADE DE 500ML, COM TAMPA. POTE PLÁSTICO 500 ML.	PLASÚTIL	UND	40	24,50	980,00
17	JARRA DE VIDRO PARA ÁGUA E SUCO COM TAMPA COM 2 LITROS.	NADIR	UND	30	64,23	1.926,90
18	JARRA PLÁSTICO PARA ÁGUA E SUCO COM TAMPA COM 2 LITROS.	PLASÚTIL	UND	40	16,84	673,60
19	JOGO DE PRATO FUNDO COM 6 UNIDADES DE VIDRO.	NADIR	UND	40	55,99	2.239,60
20	JOGO DE PRATO RASO COM 6 UNIDADES DE VIDRO.	NADIR	UND	40	41,32	1.652,80
21	ASSADEIRA GRANDE COM CABO E TAMPA N 24.	ALUMINIO ABC	UND	20	99,74	1.994,80
22	ASSADEIRA GRANDE COM CABO E TAMPA N 28.	ALUMINIO ABC	UND	20	124,04	2.480,80
23	PENEIRA PLÁSTICA MÉDIA.	PLASÚTIL	UND	30	16,41	492,30
24	BÁCIA GRANDE PLÁSTICO DO TIPO (PARA LAVAR ROUPA) CAPACIDADE DE 50 LT.	MERCONPLAS	UND	30	39,64	1.189,20
25	BÁCIA PLÁSTICO DO TIPO (PARA LAVAR ROUPA) CAPACIDADE DE 32 LT.	MERCONPLAS	UND	35	25,02	875,70
26	BANDEJA PARA SERVIR RETANGULAR PLÁSTICO 45X35X2 CM.	PLASÚTIL	UND	40	22,96	918,40
27	TÁBUA DE CORTAR CARNE RETANGULAR 50CM X 30CM.	PLASÚTIL	UND	20	58,51	1.170,20
28	PANEIA PRESSÃO DE 7 LITROS, FABRICADA EM ALUMÍNIO 100%, POLIDO, COM ALÇA E CABO, VÁLVULAS E SISTEMA DE SEGURANÇA(ALÍVIO DE PRESSÃO).	ALUMINIO ABC	UND	18	125,01	2.250,18
29	BANDEJA TIPO BACIA MULTIUSO POLIPROPILENO BRANCA 10 LITROS POLIPROPILENO 48 CM X 32 CM X 8.8 CM.	PLASÚTIL	UND	40	29,50	1.180,00
30	FACA PARA CORTES DE CARNE/COZINHA 8", INOX/POLIPROPILENO, TAMANHO 27,5 X 3,9 X 1,4 CM;	TAUMER INOX	UND	24	41,32	991,68
31	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO REFORÇADO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 12 LITROS, NUMERO 32, COM TAMPA. ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0MM, ACABAMENTO PERFEITO, ISENTOS DE REBARBAS.	ALUMINIO ABC	UND	17	116,09	1.973,53
32	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO REFORÇADO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 20 LITROS, NUMERO 38, COM TAMPA. ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0MM, ACABAMENTO PERFEITO, ISENTOS DE REBARBAS.	ALUMINIO ABC	UND	15	196,00	2.940,00
33	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO REFORÇADO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 10 LITROS, NUMERO 30, COM TAMPA. ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0MM, ACABAMENTO PERFEITO, ISENTOS DE REBARBAS.	ALUMINIO ABC	UND	22	98,50	2.167,00
34	CAIXA TÉRMICA: MATERIAL ISOPOR COM TAMPA TAMANHO 80 LITROS COM DRENO.	ISOTERM	UND	12	296,53	3.558,36
35	CAIXA PLÁSTICA MULTIUSO, COM TAMPA, 19,8 L.DIM :: 405 X 290 X 245 MM. INCOLOR	SANREMO	UND	22	66,59	1.464,98
36	PANEIA PRESSÃO DE 4,5 LITROS, FABRICADA EM ALUMÍNIO 100%, POLIDO, COM ALÇA E CABO, VÁLVULAS E SISTEMA DE SEGURANÇA(ALÍVIO DE PRESSÃO).	ALUMINIO ABC	UND	12	60,92	731,04
					Total:	57.554,24





MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
30.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1005.2073.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS
10.301.1001.2075.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (ATENÇÃO BÁSICA)
10.302.1002.2085.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias conforme entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

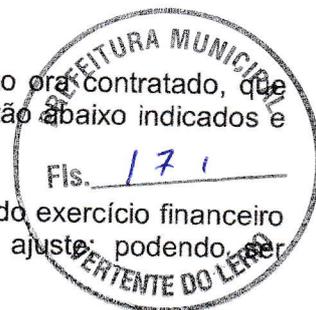
a - Início: 5 (Cinco) dias;

b - Conclusão: A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

LETICIA RABELO
FERREIRA:13661
923463

Assinado de forma digital
por LETICIA RABELO
FERREIRA:13661923463
Dados: 2024.07.08 11:30:42
-03'00'



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

LETICIA RABELO
FERREIRA:13661
923463

Assinado de forma digital
por LETICIA RABELO
FERREIRA:13661923463
Dados: 2024.07.08
11:30:53 -03'00'





MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

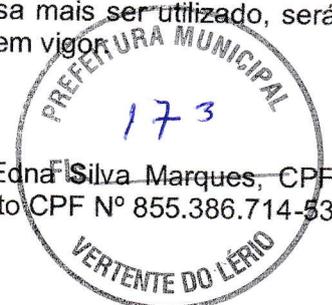
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Servidora de Edna Silva Marques, CPF 082.029.484-52 e a Gestão do contrato caberá a Josina Oliveira do Nascimento, CPF Nº 855.386.714-53

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

LETICIA RABELO Assinado de forma digital
por LETICIA RABELO
FERREIRA:13661
923463
Dados: 2024.07.08
11:31:02 -03'00'





MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vertente do Lério - PE, 08 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Luana de Araújo Souza
129.786.454-90

Denize Marques da Rocha
DENIZE MARQUES DA ROCHA
Secretária de Saúde
040.737.654-26

PELO CONTRATADO

A
086.671.784-01

LETICIA RABELO
FERREIRA:13661
923463

Assinado de forma digital
por LETICIA RABELO
FERREIRA:13661923463
Dados: 2024.07.08
11:31:15 -03'00'

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
LETICIA RABÊLO FERREIRA
136.619.234-63

